

Seminário

Autoridade da Concorrência

ACIF – CCIM
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira



Jorge Fernandes Ferreira
Chefe da Unidade Anti-Cartel
Departamento de Práticas Restritivas

Lisboa, 24 de setembro de 2020



Parte I

Apresentação Institucional da AdC

1. Benefícios da concorrência
2. Missão
3. Estrutura
4. Poderes

Ação AdC de promoção da concorrência: Guia para Associações de Empresas

1. Associativismo empresarial e Direito da Concorrência
2. Tipos de práticas restritivas da concorrência
3. As Decisões de Associação de Empresas
4. Tipos de Decisões e sanções

Parte II

Casos de Estudo AdC: Associações de Empresas

1. Casos práticos AdC:
 - ASFAC
 - AGEPOR
 - APEC
 - ANEPE
2. Atuação no contexto da Pandemia COVID-19: Associações empresariais
3. Programa de Clemência
4. Boas Práticas

Apresentação institucional AdC



Concorrência - benefícios

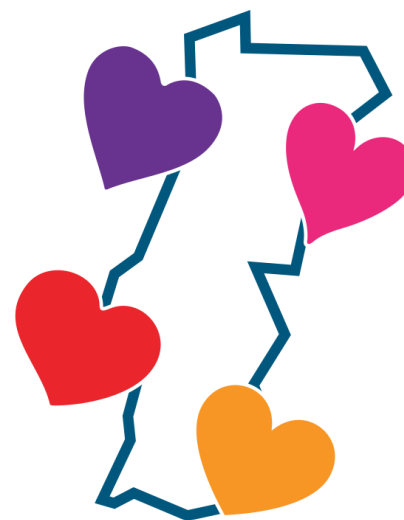
A concorrência é um motor de eficiência económica e de inovação, potencia a produtividade e a competitividade das empresas, promove o bem-estar dos consumidores e contribui para o crescimento económico.

É a concorrência nos mercados que, ao elevar a exigência sobre as empresas, proporciona incentivos à redução de custos e à inovação, com vista à conquista de clientes e de mercados.

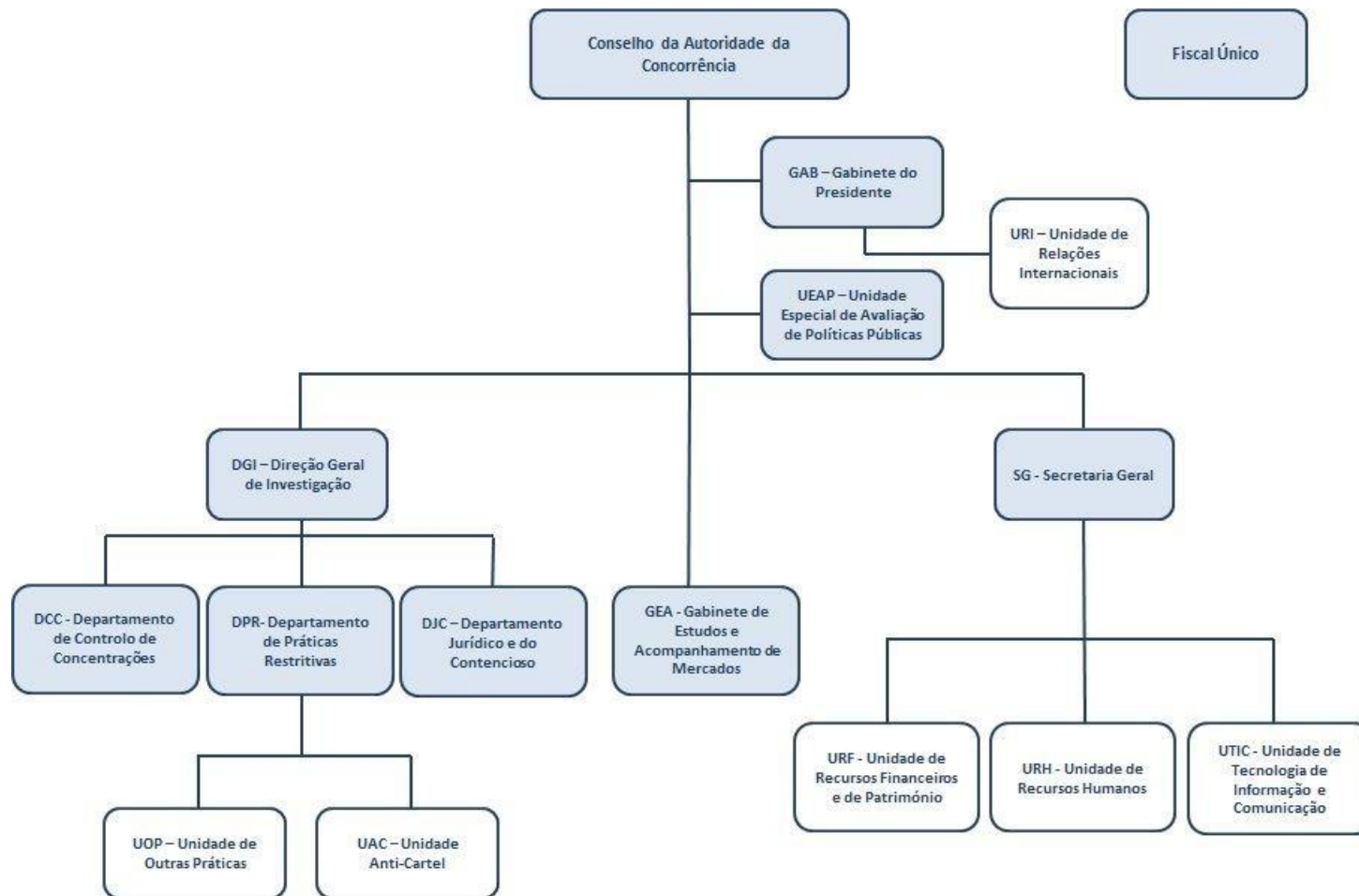
A rivalidade entre empresas proporciona preços mais baixos, melhor qualidade, maior inovação e variedade de escolha de bens e serviços, em benefício dos consumidores.



A **Autoridade da Concorrência** tem por missão assegurar a **aplicação das regras da concorrência**, incumbindo-lhe, designadamente, velar pelo cumprimento das leis da concorrência e fomentar a adoção de práticas que promovam a concorrência e a generalização de uma **cultura de concorrência** junto dos agentes económicos.



AdC - Estrutura



AdC: Poderes

- Estatutos: Decreto-Lei n.º 125/2014:
 - Poderes sancionatórios
 - Poderes de supervisão
 - Poderes de regulamentação

Promoção da concorrência

Iniciativas AdC



FAIR PLAY.
Com concorrência todos ganhamos.

A AdC PROMOVE E DEFENDE A CONCORRÊNCIA EM PORTUGAL.

Portugal e as suas empresas precisam de maior **produtividade, competitividade e dinamismo económico**. A concorrência traz benefícios para **todos** e **potencia o crescimento económico** do país.

A **Autoridade da Concorrência vai para a estrada** dar a conhecer a importância da concorrência, os seus benefícios, as regras da concorrência e os riscos de incumprimento.

Inscra-se. A sua participação é importante.

PORTO	08 OUT
BRAGA	09 OUT
AVEIRO	15 OUT
SANTARÉM	23 OUT
LOULÉ	06 NOV
ÉVORA	12 NOV
VISEU	20 NOV
LISBOA	09 DEZ

+info e inscrições em concorrenca.pt/fairplay

Roadshow Fair Play – Com concorrência todos ganhamos

Campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA

GUIA DE BOAS PRÁTICAS
COMBATE AO CONLUIO
NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
JOGAR LIMPO NÃO É SEGREDO PARA NINGUÉM.



Guia para a Promoção da Concorrência dirigido a Associações Empresariais



Guia para a Promoção da Concorrência dirigido a Associações Empresariais

Destinatários

- Este Guia dirige-se primordialmente a:
 - **Associações** de Empresas (órgãos dirigentes, órgãos de fiscalização e respetivos membros)
 - **Empresas**

Aplicação transversal a todos setores da economia



Guia para a Promoção da Concorrência dirigido a Associações Empresariais

Destinatários

- Papel fundamental das **Associações Empresariais**:

Papel pedagógico ➡ **advocacy + deteção práticas restritivas**

Decisões das associações de empresas que **promovam ou facilitem a uniformização do comportamento dos seus associados e de eventuais terceiros** ➡ violam as regras da concorrência



Guia para a Promoção da Concorrência dirigido a Associações Empresariais

Destinatários

- **Empresas associadas:**

- Associações como pólo/fórum agregador de empresas concorrentes → **risco de acordo / prática concertada entre empresas no seio da associação**



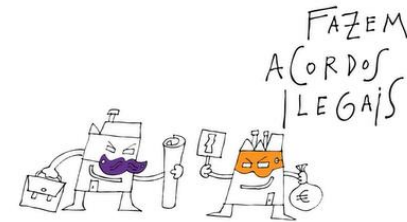
Divulgação de orientações para **prevenir infrações às regras de concorrência**

Práticas restritivas da concorrência

Tipos

» Acordos Restritivos da Concorrência

- » Horizontal
- » Vertical



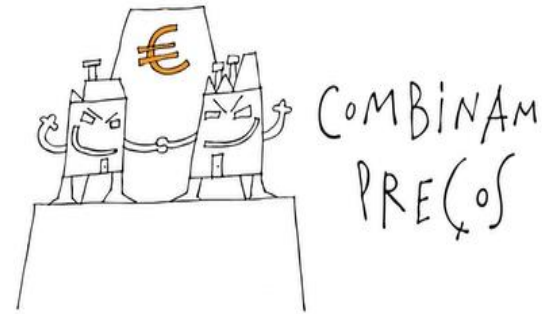
» Decisão de Associação de Empresas

» Abuso de Posição Dominante



O que é um acordo restritivo?

- » Os **Acordos Horizontais** (“Cartéis”) correspondem a acordos entre **empresas concorrentes** que visam a coordenação das suas ações no mercado, eliminando o risco e a incerteza inerentes à conduta autónoma, substituindo-os por um entendimento de vontades e/ou um conluio de procedimentos (e.g. **fixação de preço, partilha de mercados**, limitação da produção ou troca de informação sensível)
- » Os **Acordos Verticais** correspondem a acordos entre **empresas não concorrentes** que atuam em diferentes níveis da cadeia de produção ou de distribuição relativos às condições de aquisição, venda ou revenda de bens ou serviços (sempre proibidos: **divisão artificial do mercado e a fixação de preços de revenda**)
- » Estão abrangidos no **conceito de acordo** os contratos, mas também outros meios de entendimento informais e sem carácter vinculativo, estejam ou não em vigor.



O que é uma decisão de Associação de Empresas?

- » As **decisões de associações de empresas** representam atos formalmente **unilaterais** – da associação –, mas que expressam uma orientação e vontade institucionais que **traduzem o entendimento dos membros/associados**



- » Estas decisões **não têm de ser vinculativas ou obrigatórias** para os associados, podendo manifestar-se através dos mais diversos meios (e.g. **recomendações, boletins informativos, circulares, cartas, mensagens de correio eletrónico, declarações a meios de comunicação social por representantes dos órgãos dirigentes**)
- » São restritivas da concorrência as decisões de associações de empresas que **viabilizem ou promovam a coordenação do comportamento estratégico das empresas, interferindo com o livre jogo da concorrência e com a autonomia dos agentes económicos**

O que é uma decisão de Associação de Empresas?

Quando é que uma Decisão de Associação de empresas **pode ser proibida?**



Uma decisão de uma Associação pode ser sancionada pela AdC?

SIM, quando a AdC determine a existência de uma decisão que seja restritiva da concorrência



Serão **condenados** e responsáveis pelo pagamento da **coima**:

- ✓ a Associação
- ✓ as pessoas singulares (direção/fiscalização)
- ✓ as empresas cujos representantes, ao tempo da infração, eram membros dos órgãos diretivos



solidariamente responsáveis pelo pagamento da coima, **EXCEPTO**, se tiverem manifestado **por escrito** a sua oposição à decisão



CONSEQUÊNCIAS DO
INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DA
CONCORRÊNCIA

Práticas restritivas da concorrência

Consequências



- Coima até **10% do volume de negócios anual** da empresa infratora
- Coima até **10% do volume de negócios agregado** das empresas associadas, em caso de Associação de empresas
 - ✓ as empresas cujos representantes, ao tempo da infração, eram membros dos órgãos diretivos
 - solidariamente responsáveis pelo pagamento da coima, **EXCEPTO**, se tiverem manifestado **por escrito** a sua oposição à decisão
- Coima até **10% da remuneração anual** de administradores e diretores

Práticas restritivas da concorrência

Consequências

- Acordos celebrados ou Decisões adotadas em violação das regras da concorrência são **nulos**
- Aplicação de **medidas estruturais/compromissos**
- Publicidade negativa e **danos de reputação**
- Ações de **indemnização** (*Private Enforcement*)
 - Indemnização indexada ao dano provocado, pode superar o valor da coima da AdC



Decisões de Associações que podem infringir o Direito da Concorrência

Tipos

- Decisões e recomendações de preços, repartição de mercados e sobre outras condições comerciais
- Boicotes
- Uniformização
- Contratos-tipo
- Troca de informação sensível entre empresas associadas



Decisões e recomendações de preços, repartição de mercados e outras condições comerciais

São particularmente graves



suscetíveis de limitar a liberdade das empresas de determinar autonomamente a sua política comercial

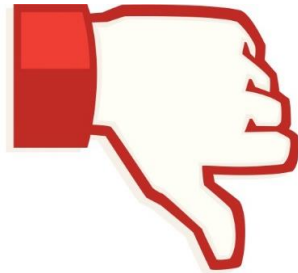
Impedem:

- Fixação de preços mais competitivos
- Reforçam obstáculos à entrada no mercado
- Privam consumidor da possibilidade de escolha e de negociação para adquirir o melhor serviço



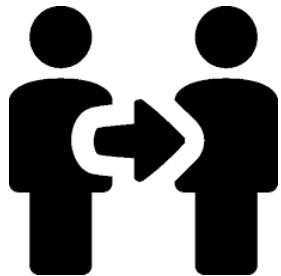
Exemplo: a fixação/recomendação de um preço mínimo por uma Associação será restritivo da concorrência, pois **permite a todos os associados prever com algum grau de certeza qual será a política comercial dos seus concorrentes**

Boicotes



- ✓ recusa coletiva de produção, distribuição ou aquisição de bens ou serviços como forma de pressão e de restrição da liberdade individual de um operador de mercado, seja fornecedor, cliente ou concorrente
- ✓ refletem uma posição concertada das empresas associadas que visa prejudicar diretamente outro(s) operador(es), restringindo a sua liberdade de atuação

Uniformização e Contratos-Tipo



Definição pelas Associações de Empresas de **requisitos técnicos** ou **qualitativos** que terão de ser cumpridos pelas suas associadas relativamente aos produtos ou serviços que oferecem no mercado



a definição de requisitos de uniformização pode **criar obstáculos** à entrada de novos concorrentes ou comprometer a inovação

Podem comprometer a **liberdade de atuação** e de **contratualização** dos associados porque:

- promovem a sua **concertação** e
- conduzem ao **alinhamento do seu posicionamento estratégico** no mercado

Troca de informação entre empresas associadas

PREOCUPAÇÕES CONCORRENCIAIS TROCA DE INFORMAÇÃO



Troca de informação entre empresas associadas

Empresas concorrentes **NUNCA** podem comunicar?



- Não podem comunicar em termos que possam **condicionar a atuação autónoma** da sua empresa ou de outras empresas no mercado:

Exemplo: as associações como fórum potenciador do comportamento colusivo das empresas associadas

Q&A

Casos de Estudo AdC



Caso de troca de informações pela ASFAC



Troca de informação – *Case Study* AdC

Setor Financeiro

PRC/2015/09 – Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC)



- **Abertura de inquérito:** 23/4/2015
- **Origem:** Pedidos clemência apresentados no contexto do *processo da Banca* (PRC/2012/09)
- **Visadas :** ASFAC e 37 empresas associadas
- **Diligências probatórias:** busca e apreensão – ASFAC e 5 associadas (empresas > representatividade nos mercados) - 28/01/2016
- **Objeto:** sistema de intercâmbio de informações comerciais sensíveis relativas a produtos e serviços de *leasing*, ALD e crédito

Troca de informação – Case Study AdC

Setor Financeiro

Sistema de intercâmbio de informações da ASFAC

- Tipologia de informação trocada:

- Crédito / ALD / Leasing:

Informação mensal de produção e carteira (montantes concedidos, número de contratos celebrados, montantes em dívida e contratos em gestão)

The screenshot displays a complex financial reporting system interface. It includes several overlapping windows:

- Top Window:** An Excel spreadsheet titled "ASFAC 2014_producao_MONTEIOPROREDITO.xlsx" in "Vista Protegida" mode. It shows a menu bar with options like "FICHEIRO", "BASE", "INSERIR", "ESQUEMA DE PÁGINA", "FÓRMULAS", "DADOS", "REVER", "VER", "PROGRAMADOR", and "Administrator". A warning message is visible: "Tenha cuidado, os anexos de correio eletrónico podem conter vírus. A menos que precise de os editar, é mais seguro manter-se na Vista Protegida."
- Middle-Left Window:** A PDF viewer titled "Taxas Fixas_Variaveis_Abr_2013 - PDF-XChange Viewer". It shows a document titled "TAXAS FIXAS / VARIÁVEIS" for "Abril de 2013 - Valores Concedidos em Crédito por Taxa". The content is mostly obscured by a blue box.
- Center Window:** A spreadsheet titled "ASFAC 2014" with the email "email_estatisticas@asfac.pt". It displays a table of "VALORES CONCEDIDOS EM CRÉDITO" in Euros (10^3 EUR05) for the months of 2014. The table has columns for months (Jan to Nov) and rows for various categories. The data is as follows:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
3.719	4.692	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.485	3.956	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.719	3.267	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
760	607										
2.951	2.649										
0	0										
0	0										
0	0										
0	11										
497	549										
13	16										
0	0										
176	124										
784	736	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
645	587	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Bottom-Right Window:** A financial statement titled "CLF - Dem. Resultados" for "2º TRIM 13". It shows a table with columns for "Ano" (Year) and "Provisões, imparidade e amortizações" (Provisions, impairment and amortizations). The data is as follows:

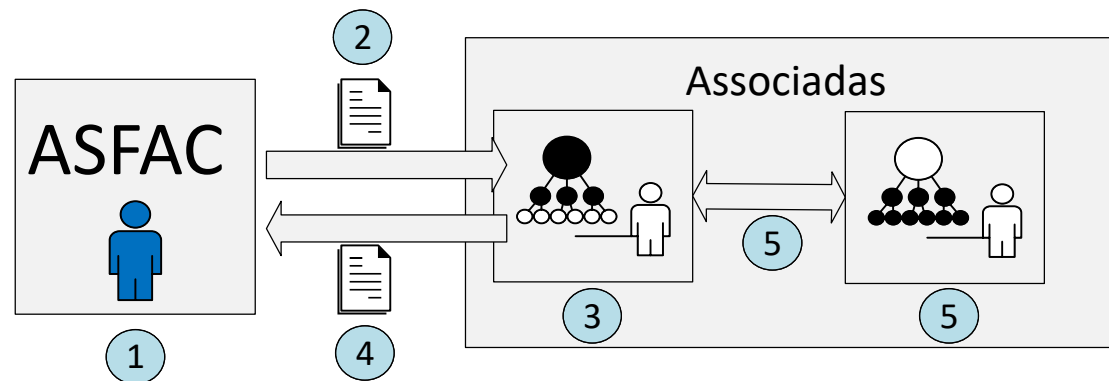
	Ano	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações
	1	2
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2.700,00	0,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito	137.041,84	0,00
Activos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultado	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda	15.994,33	15.994,33
Aplicações em instituições de crédito	0,00	0,00



Troca de informação – *Case Study* AdC

Setor Financeiro

Sistema de intercâmbio de informações da ASFAC



- 1 - Gestão de contactos das associadas e elaboração de quadros estatísticos
 - 2 – Envio periódico de quadros para preenchimento por parte das associadas ou de quadros já com a informação compilada
 - 3 - Receção , por parte de um ou mais funcionários da associada , da informação da associação
 - 4 - Devolução do quadro com informação estatística preenchido
 - 5 - Tomada de conhecimento , por parte da cadeia hierárquica , da informação recebida de associação , e utilização para apoio à decisão
- Nota: A informação é pedida /recebida periodicamente (mensal e trimestralmente)

- **Confidencialidade e reciprocidade:**

- Dados são disponibilizados apenas às associadas que reportam os seus dados

Troca de informação – *Case Study* AdC

Setor Financeiro

Sistemas de intercâmbio de informações – Teoria do dano

- O intercâmbio de **dados individualizados** relativos às **intenções futuras** em matéria de **preços ou quantidades** entre concorrentes é considerado uma restrição da concorrência por objeto de acordo com as *Guidelines* da Comissão Europeia.
- O intercâmbio de **dados individualizados** relativos a **intenções passadas/recentes** em matéria de **quantidades** entre concorrentes pode ser considerado uma restrição por efeitos potenciais de acordo com a prática da Comissão Europeia e com a jurisprudência europeia, sendo necessário avaliar (i) as **condições económicas nos mercados relevantes** e (ii) as **características das informações trocadas**.

Troca de informação – *Case Study* AdC

Setor Financeiro

Sistema de intercâmbio de informações da ASFAC – Análise da AdC

Considerando...

- **Características** da informação:
 - Apenas dados de produção/não futura
- Exemplos **utilização/finalidade** da informação pelas empresas Associadas:
 - Motivação força de vendas/reporte posicionamento a casa-mãe
- **Representatividade** da Associação:
 - ASFAC não agrega mais do que 1/3 operadores nos mercados relevantes

CONCLUSÃO AdC: Compromissos resolveriam preocupações jusconcorrenciais

Troca de informação – *Case Study* AdC

Setor Financeiro

Sistema de intercâmbio de informações da ASFAC – **Compromissos**

- **Antiguidade** da informação:
 - Obrigação de não divulgação de dados individualizados com antiguidade inferior a três meses;
- **Reciprocidade**:
 - Concessão de acesso total aos dados a todas as associadas e a empresas não associadas que o solicitem com fundamento no interesse em preparar a respetiva entrada no mercado;
- **Divulgação/publicidade**:
 - Divulgação mensal no sítio da Internet da ASFAC dos relatórios mensais contendo informação agregada; e
 - Comunicação às empresas associadas da aprovação das alterações ao sistema de intercâmbio de informações resultantes dos compromissos.

Resultado: Aumento antiguidade da informação trocada = redução do seu valor estratégico e minimização potencial restritivo do intercâmbio;
Fim reciprocidade = **mitigação potencial efeito exclusão**

Caso da fixação de preços pela AGEPOR



Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor da mobilidade e transportes

Fixação de preços pela AGEPOR

Processo PRC/2004/07 (2005)

Prática investigada: Decisão de Associação de Empresas

Comportamento: fixação dos preços dos serviços prestados pelos agentes de navegação

» A Associação dos Agentes de Navegação de Portugal (**AGEPOR**) é uma associação de **âmbito nacional** criada em julho de 2000 e que **agregou duas antigas associações** do setor: a Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação (APAN) e a Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal (AGENOR)



» Os associados da **AGEPOR** operam em **todos os portos marítimos** do continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, reunindo esta associação, em 2003, **mais de 80% dos agentes de navegação a operar nos portos nacionais**

Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor da mobilidade e transportes

Fixação de preços pela AGEPOR

- » Os **agentes de navegação** prestam **serviços** aos **armadores/transportadores marítimos**, nomeadamente **serviços de apoio e assistência** necessários à estadia do navio no porto e à respetiva tripulação
- » Em nome e por conta do armador, os agentes de navegação prestam igualmente serviços aos **carregadores** (exportadores/importadores de mercadoria), nomeadamente serviços relacionados com a **atividade de carga e descarga da mercadoria**



Fixação de preços – Case Study AdC

Setor da mobilidade e transportes

Fixação de preços pela AGEPOR

A AGEPOR elaborou, aprovou e publicou, entre 2001 e 2004, tabelas indicativas de preços máximos dos serviços prestados pelos agentes de navegação em todos os portos de Portugal continental

- » Os **agentes de navegação** – associados e não associados da AGEPOR – **seguiam** as tabelas de **preços máximos**. Em resposta a pedidos de elementos da AdC, indicaram:
 - » *“teve o cuidado de respeitar os valores máximos fixados nas tabelas da AGEPOR”*
 - » *“tem sempre respeitado os limites máximos fixados pelas tabelas”*
 - » *“orienta-se pelas tabelas máximas publicadas”*
- » Os aumentos face a valores de mercado chegaram a atingir cerca de **2000%** (serviço de assistência à tripulação fora dos limites do porto)



Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor da mobilidade e transportes

Fixação de preços pela AGEPOR

- » A AGEPOR, ao definir tabelas de preços máximos, ainda que indicativas, procurou **influenciar a livre fixação do preço** dos serviços prestados pelos agentes de navegação nos vários portos nacionais, **inibindo as empresas** de fixarem os seus preços de forma **autónoma e interferindo no livre jogo da concorrência**
- » A fixação de preços pela AGEPOR **permitiu às empresas prever**, com razoável grau de certeza, **a política de preços dos seus concorrentes, diminuindo o risco** subjacente ao exercício da atividade económica desenvolvida
- » Verificou-se um **alinhamento dos preços** e a aplicação mais ou menos uniforme do nível de preços máximo fixado no mercado
- » A **AdC condenou a AGEPOR** ao pagamento de coima no valor de € 195.000,00

Caso da fixação de preços pela APEC



Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor do ensino da condução



Fixação de preços pela APEC

Processo PRC/2016/08 (2017)

Prática investigada: Decisão de Associação de Empresas

Comportamento: fixação dos preços na atribuição de cartas de condução

- » A Associação Portuguesa de Escolas de Condução (**APEC**) é uma associação de **âmbito nacional** criada em 1993 e que tem como principal atividade a realização de exames de condução para todas as categorias de veículos
- » APEC tem como associadas diversas escolas de condução na área da Grande Lisboa e Setúbal



Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor do ensino da condução

Fixação de preços pela APEC

Origem do caso: Denúncia anónima

- » Denúncia deu a conhecer à AdC – mensagem de correio eletrónico enviada pelos Dirigentes da APEC a 170 escolas da área da Grande Lisboa e Setúbal:
 - » Referia-se a existência de uma reunião entre a APEC e representantes das Escolas de condução na qual se terá aprovado um aumento gradual do valor da carta de condução de qualquer categoria, entre outubro de 2016 e fevereiro de 2017, até atingir € 750
 - » Eventuais desvios por parte das Escolas deveriam ser reportados à APEC, que interviria junto das Escolas que não estivessem a cumprir esta determinação



Fixação de preços – *Case Study* AdC

Setor do ensino da condução

Fixação de preços pela APEC

Diligências de investigação: 17.01.2017 – Busca e apreensão de documentos nas instalações da APEC

Nota de Ilícitude/Acusação: 27.07.2017 – Dirigida à APEC e seu Presidente

Decisão: 28.09.2017 – Condenação



Coimas aplicadas:

APEC = € 400.000,00 [cerca 10% VN Associadas]

Presidente = € 13.776,71

Decisão final AdC 1 ano após início da prática...

Caso de recomendação de preços pela ANEPE



Recomendação de política de preços – *Case Study AdC*



Recomendação de política de preços pela ANEPE

Processo PRC/2006/12 (2010)

Prática investigada: Decisão de Associação de Empresas

Comportamento: recomendação da política de preços a praticar pelas empresas associadas na exploração de parques de estacionamento

- » A Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento (**ANEPE**) é uma associação de empresas, criada em 1996, que congrega empresas de gestão e exploração de parques e/ou lugares de estacionamento, cobertos ou à superfície, públicos ou privados
- » A **ANEPE**, em 2006, representava 21 empresas associadas, exploradoras de 130.000 lugares de estacionamento

Recomendação de política de preços – *Case Study AdC*

Recomendação de política de preços pela ANEPE

Origem do caso: Oficiosa

- » ANEPE adotou um conjunto de **recomendações** com o objetivo de **determinar a política de preços das empresas associadas** nos parques de estacionamento por si geridos ou explorados, aproveitando alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril:
 - » Comunicou às suas associadas que o **fracionamento dos preços** de estacionamento em períodos de quinze minutos teria como consequência a **perda de receita** para as empresas; e
 - » Recomendou que passasse a ser aplicado um **“preço de ingresso”** (ou seja, um montante fixo a pagar pelo utilizador, pela entrada no parque de estacionamento), a acrescer à primeira fração de 15 minutos, juntamente com um **aumento do preço de 2,5%**

Ou, em alternativa,

- » um **aumento do preço de 15%**

PARQUEAMENTOS

Parques pagos a cada 15 minutos ficam mais caros

A partir de amanhã, os parques de estacionamento são obrigados, por lei, a cobrar por cada fracção de 15 minutos. Segundo o Governo, o objectivo da legislação era ajustar o pagamento ao serviço prestado aos consumidores. Mas os empresários resolveram aumentar o custo da hora e, na prática, poucos utentes irão beneficiar da medida

© C&A Neves *

Recomendação de política de preços –

Case Study AdC

Recomendação de política de preços pela ANEPE

Conclusão da AdC: com esta recomendação, a ANEPE procurou assegurar que as suas associadas, na alteração dos respetivos preços (unilateralmente ou por acordo com as entidades concedentes), **aplicavam critérios e pressupostos idênticos**, conduzindo à **fixação de “preços de ingresso”** nos parques de estacionamento, ou ao **aumento uniforme** dos preços aplicáveis

Decisão: 31.12.2010 – Condenação



Coima aplicada:

€ 1.971.397,17

Atuação da AdC no contexto Pandemia COVID-19: Associações de Empresas



Exemplos atuação AdC – Covid19



Proposta de limite máximo de salários pagos a jogadoras de equipas futebol feminino (Liga BPI) → **Recomendação AdC** retirada medida



Acordo clubes 1.ª e 2.ª Ligas Futebol Profissional para não contratação jogadores rescindam contrato em virtude da Pandemia → **Medidas cautelares + Abertura de investigação**



Recomendação margens de comercialização de equipamentos proteção individual (Proteção consumidores) → **Advertência AdC**



Moratórias privadas termos base negociados pelos bancos/inst. de crédito no seio das associações (Orientações EBA) → **Advertência AdC**

Programa de Clemência

O que é?

O Programa de Clemência confere **benefícios** às empresas que **colaborem** com a Autoridade da Concorrência permitindo a **deteção e investigação** de um **cartel/acordo restritivo da concorrência**



Benefícios  **Dispensa ou redução da coima aplicada**

*Todos os documentos apresentados são tratados como **confidenciais***

clemencia@concorrencia.pt

Linha Clemência: 21 790 2030



Programa de Clemência

Quem pode obter?

Dispensa da Coima

- A **primeira** empresa a denunciar um cartel em que participe
- Se **cooperar** com a Autoridade da Concorrência durante a investigação
- Se **puser termo** à sua participação na infração
- Se **não tiver coagido** as demais empresas envolvidas a participar no cartel



Os **administradores e os diretores** envolvidos também beneficiam da dispensa ou da redução de coima, podendo **beneficiar do pedido da empresa ou fazer um pedido a título individual**

Programa de Clemência

Quem pode obter?

Redução da Coima

Outras empresas que tenham participado no cartel e que:

- ✓ Forneçam informações e provas com **valor acrescentado** sobre o cartel
- ✓ **Cooperem** com a Autoridade da Concorrência durante a investigação
- ✓ Ponham **termo** à sua participação na infração

✓ **Percentagem da Redução de Coima:**

Segunda – 30% - 50%

Terceira – 20% - 30%

Restantes – até 20%

Esta ordem pode ser alterada em função do valor da documentação entregue

Boas Práticas

Associações de Empresas



- ✓ Seja transparente
- ❖ Não divulgue entre os associados informação desagregada
- ✓ Se divulgar elementos estatísticos, dê preferência a dados históricos e agregados
- ❖ Não divulgue tabelas (ainda que) indicativas de preços e condições comerciais.
- ✓ Privilegie a divulgação alargada
- ❖ Não comprometa os interesses dos seus associados

Boas Práticas

Empresas Associadas



- ✓ as Associações servem para acautelar os seus interesses, não para promover a concertação entre concorrentes
- ✓ cuidado com a informação que é divulgada, discutida e veiculada nas reuniões promovidas pela Associação
- ❖ não discuta assuntos de natureza estratégica e comercialmente sensível nas reuniões da Associação
- ❖ não aceite iniciativas com o carimbo oficial da Associação que ponham em risco a sua autonomia enquanto operador independente
- ✓ Transparência: peça o registo em ata de todos os pontos discutidos nas reuniões da Associação

Como denunciar uma prática restritiva da concorrência



Denuncie à AdC
Portal de Denúncias

Com concorrência, todos ganhamos.

A Autoridade da Concorrência (AdC) funciona como árbitro, para garantir que as empresas cumprem as regras do jogo. Quando é detetado um comportamento que possa lesar a concorrência, a AdC investiga e pune com coimas, sempre que se verifique uma prática proibida pela Lei da Concorrência.

Se tiver conhecimento de uma prática restritiva da concorrência, denuncie à AdC.

A denúncia poderá ser feita de forma anónima.



O que vem denunciar?



www.concorrenca.pt/denuncias

- Criação de canais de comunicação mais estreitos entre AdC e seus *stakeholders*, incluindo as Associações Empresariais

Associações Empresariais = aliadas da AdC





FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.